

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13 /2021

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO COM BOMBA E CANO PARA ABASTECER A CAIXA D'ÁGUA DA CENTRAL DE TRIAGEM, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS

SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15.

CONTRATADO: WARNER RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ de nº 30.582.956/0001-00, com endereço na RUA E-5, Qd.E, Lt.13, Setor - VILA NOVA, CEP: 76.100-000; firmam o presente termo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL = O presente contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e das alterações que lhe foram introduzidas, bem como no termo de referência deste processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato o serviço de CONTRATAR EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO COM BOMBA E CANO PARA ABASTECER A CAIXA D'ÁGUA DA CENTRAL DE TRIAGEM do Aterro Sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO = A empresa deve instalar uma bomba no poço semi artesiano e dar a devida garantia, também é de sua total responsabilidade providenciar a água para que seja executado o

perfuração do poço semi artesiano, haja vista que o local é localizado em zona rural e desprovido de água.

CLÁUSULA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

2.1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor do CIGIRS;

2.2) Todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

2.3) Notificar o contratado de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

2.4) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

3.1) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto da cláusula primeira e parágrafo único deste contrato e Termo de Referência;

3.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

3.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.5) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal ou máquina e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.6) É dever unicamente do contratado o fornecimento de todo o material para perfuração do poço semi artesiano, quais sejam: cano, combustível, brita, fiação e bomba interna com garantia e qualidade necessária) e dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo Gestor do CIGIRS, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) **PREÇO** - O valor global deste contrato é de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais);

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor constante do item anterior somente no término total do serviço, mediante Nota Fiscal, que será pago em cheque e/ou débito automático devidamente autorizado.

CLÁUSULA SEXTA = DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 30 de setembro 2021.

CLÁUSULA SETIMA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.18.541.001.2.001 - 3.3.90.39 79

CLÁUSULA OITAVA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

8.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA = DAS MULTAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 03% (três por cento), se por culpa do CONTRATADO for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

9.1) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;

9.2) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;

9.3) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS PENALIDADES

10.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item acima deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;

II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;

III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

10.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

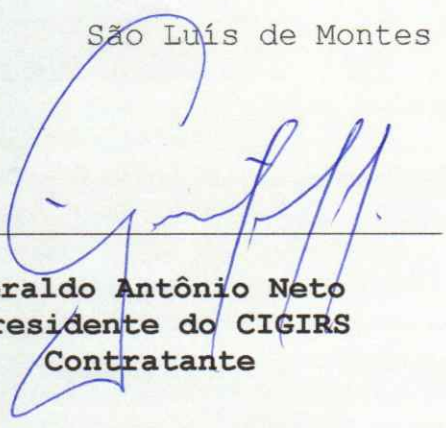
10.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 26 de agosto de 2021.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


WARNER RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ: 30.582.956/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Argylândia Ferreira Borges CPF: 042.258.521-13

Nome: Daiery D. do Carmo Vieira PF: 037.727.981-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

Número da Nota

0000001

Data e Hora Emissão

17/09/2021 13:53:56

Código Verificação

T4A1F4OZ

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 30.582.956/0001-00 Insc. Municipal: 00000997438 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: WARNER RODRIGUES DE OLIVEIRA 69929742115 Telefone:
Endereço: Rua E-5, Nº S/n, Qd. 0000e, Lt. 00013, Bairro Vila Nova, Cep. 76100-000
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PERFURAÇÃO DE UM POÇO SEMI ARTESIANO NA CENTRAL DE TRIAGEM DO ATERRO SANITARIO.

Serviço / Item Serviço

7.02-EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).

Atividade:

4399105-PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
917-PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO Natureza Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO Referência 09/2021
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 3.800,00	Base de Cálculo	R\$ 3.800,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Aliquota (%)	0,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 0,00	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Liquido	R\$ 3.800,00	
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 3.800,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

NOTA EMITIDA POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NÃO GERA DÉBITO DE ISS

RECIBO

WARNER RODRIGUES DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ de nº 30.582.956/0001-00, declara que recebeu do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; o pagamento em cheque no valor de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), referente ao pagamento de perfuração de um poço semi artesiano na central de triagem do aterro sanitário.

São Luís de Montes Belos-GO, 22 de setembro de 2021.

Warner Rodrigues de Oliveira

WARNER RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ 30.582.956/0001-00

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901064	5	3.800,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Três mil e oitocentos reais</u>									
e centavos acima									
a <u>Warner Rodrigues de Oliveira (Poço Antonino)</u> ou à sua ordem									
em <u>22</u> de <u>setembro</u> de 20 <u>21</u>									
									
									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 09/21									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

901064 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901064 5



2 de set de 2021 14:30:22